



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Compras

Ato Convocatório n.º 88/2020 - IGESDF/DILOG/GECOC/COPRA

Brasília-DF, 03 de março de 2020.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2020

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo - SSA, regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no endereço SRTVN Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 3º Andar, Asa Norte, CEP: 70.719-040, Brasília-DF, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de Seleção de Fornecedores para **Registro de Preços**, na modalidade **Mercado Digital**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço global anual para o lote único**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma Publinexo Público, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, do Parecer SEI-GDF n.º 66/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (35421331), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Autorização do Gestor para a abertura da Seleção de Fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

- a) Período de acolhimento das propostas: de **04/03/2020** às 08 horas até o dia **16/03/2020** às 09h59min;
- b) Data do pregão: **16/03/2020**;
- c) Horário: a partir das 10 horas (horário de Brasília-DF);
- d) Local: Plataforma Publinexo Público - www.bionexo.com;
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a Gerência de Compras e Contratos do IGESDF, no endereço: SRTVN Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 3º Andar, Asa Norte, CEP: 70.719-040, Brasília-DF, Telefone (61) 3550-8900 - Ramal: 9112 / 9113, correio eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br e igor.breustedt@igesdf.org.br;
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras e Contratos de 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas;
- g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por meio de consulta ao sítio www.bionexo.com e www.igesdf.org.br de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br e igor.breustedt@igesdf.org.br.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. O presente Ato Convocatório tem como objeto é a contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis para a prestação de serviços continuados operacionais de transporte de pacientes nas dependências do Hospital de Base (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e UPA's, por meio de serviço de **Maqueiros**, nos termos do Regulamento Próprio de

Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme as especificações técnicas constantes no Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671) deste Ato Convocatório.

2.2. O valor estimado para contratação é de **R\$ 15.020.202,92** (quinze milhões, vinte mil e duzentos e dois reais e noventa e dois centavos).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, reger-se-á nos termos dos Artigos 2º, 3º, III e IV c/c Artigo 14, I, II e III, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Seleção de Fornecedores será realizada através da modalidade Mercado Digital, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019 e disponível no sítio eletrônico do Instituto, www.igesdf.org.br.

4.3. Conforme previsto no Art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos Federais ou Distritais de licitações e contratos públicos **não se aplicam**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao Ato Convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da sessão da Seleção de Fornecedores.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados por meio do correio eletrônico compras.servicos@igesdf.org.br e jgor.breustedt@igesdf.org.br, identificando no campo assunto o respectivo número do Ato Convocatório.

5.3. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5. Qualquer modificação no Ato Convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. A Seleção de Fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Ato Convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Ato Convocatório e seus anexos.

7.2. O IGESDF disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores cadastro de fornecedores, para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de Seleções de Fornecedores ou de contratações do IGESDF.

7.3. É obrigatória a leitura do Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671) onde constam todas as informações detalhadas da prestação de serviços, bem como as obrigações do fornecedor.

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

I - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;

II - Dirigente ou empregado do IGESDF;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos II e III;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos II e III tenham participação societária.

Parágrafo único. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais;

VI - Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente Seleção de Fornecedores.

7.6. Cada fornecedor apresentará somente uma proposta de acordo com as exigências deste Ato Convocatório e seus anexos.

7.7. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta seja física e/ou eletrônica, independentemente do resultado da Seleção de Fornecedores.

7.8. A participação na Seleção de Fornecedores implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

8. CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção de Fornecedores na modalidade Mercado Digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico Publinexo para a geração do login e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2. A plataforma Publinexo Público pode ser acessada através do endereço eletrônico: www.bionexo.com.

8.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGESDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção de Fornecedores, Mercado Digital do IGESDF.

9. CADASTRO DAS PROPOSTAS

9.1. O participante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, alínea A, deste Ato Convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. Não será aceito a participação de duas ou mais empresas que contenham os mesmos sócios e/ou representantes legais.

9.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para login e senha.

9.3. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no Ato Convocatório e seus anexos.

9.4. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. As propostas deverão ser cadastradas no **valor global anual para o lote único**.

9.7. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.8. Como requisito para a participação a empresa deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10. DA VISTORIA

10.1. A Realização da vistoria não é obrigatória, mas as empresas interessadas poderão realizá-la nos locais e instalações da prestação de serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços.

10.2. Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, esta deverá ser realizada pelo representante da empresa, previamente identificado na área técnica do IGESDF, o qual deverá comprovar sua condição no ato de sua realização.

10.3. A realização da vistoria possui grande importância para as empresas proponentes, pois estas ficam cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.4. A vistoria, se optada, deverá ser efetuada de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio na área técnica responsável do IGESDF, telefone: 3550-8990 ou ainda por intermédio do endereço de correio eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br e jgor.breustedt@igesdf.org.br.

10.5. A vistoria poderá ser realizada em até 1 (um) dia antes do fim do término do prazo para apresentação das propostas pelas empresas proponentes, de forma que o agendamento deverá ser realizado em período anterior ao discriminado neste item.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- c) Preço fixo e irrevogável (não cabendo repactuação).

11.2. O valor proposto deverá ser elaborado com a inclusão de todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes,

remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

11.3. Os serviços cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada no Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671) deste Ato Convocatório.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

12.1. A abertura da Seleção de Fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas A, B, C e D deste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

12.2. **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e a (s) participante (s) ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).**

12.3. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13. DOS LANCES

13.1. Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

13.2. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

13.3. Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

13.4. A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.5. Os lances ofertados serão no **menor preço global anual para o lote único**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

13.6. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

13.9. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

13.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do

lance de menor valor.

13.12. A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

13.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará o fornecedor, respeitando a ordem de classificação, para enviar documento digital por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.

13.14. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Após parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o lote único**.

14.2. Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

14.3. **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ANEXAR a proposta e a documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro (sob pena de desclassificação em caso de descumprimento) EXCLUSIVAMENTE por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo. Em casos justificáveis, o prazo poderá ser estendido.**

14.4. Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório, o IGESDF examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

14.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. No prazo estabelecido pelo pregoeiro (item 13.3), o fornecedor vencedor deverá ANEXAR EXCLUSIVAMENTE por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo a proposta e as documentações de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

15.2. Quando necessário, o IGESDF solicitará o envio da proposta via e-mail.

15.3. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;
- b) Número do Ato Convocatório;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) serviço (s) a ser (em) prestado (s), conforme Ato Convocatório e seus anexos;
- d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário de cada (s) item (ns) que o compõe;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
- f) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;

- g) O (s) preço (s) deverá (ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele (s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e outros que porventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório);
- h) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- i) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- j) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do item e/ou lote ofertado na disputa eletrônica.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Será solicitada documentação de pré-habilitação somente ao(s) concorrente(s) classificado(s) em primeiro lugar, através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro (item 13.3) SERÁ INABILITADO.**

16.1.1. Para fins de habilitação ao certame, a (s) empresa (s) deverá (ao) satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Ato Convocatório.

16.1.2. O IGESDF poderá solicitar documentação complementar caso seja necessário e conveniente à habilitação do fornecedor.

16.2. O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) CNPJ - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) TCU - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

16.2.1. **Referentes à regularidade fiscal e trabalhista, as empresas deverão apresentar:**

- a) União - Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) CNDT - Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- c) FGTS - Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

- d) Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor.

16.2.2. **Referentes à habilitação jurídica, as empresas deverão apresentar:**

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

16.2.3. **Quanto à representação, deve ser observado:**

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração, assim como o (s) sócio (s) outorgante (s) dever (ao) apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro).
- d) A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Ato Convocatório.

16.2.4. **Referentes à habilitação técnica, as empresas deverão apresentar:**

- a) As empresas proponentes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação.

- b) As empresas proponentes deverão apresentar declaração de que não utilizam mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizam, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior com formação em Enfermagem, devidamente inscrito e registrado no Conselho Regional de Enfermagem.
- d) A comprovação do vínculo desse Profissional será realizada no momento da celebração do contrato por meio da apresentação do Contrato de trabalho (que deverá ser comprovado por meio de Ficha de Registros de Empregados e/ou CTPS e/ou de Contrato de Prestação de Serviços em caráter permanente), não sendo admitido profissional em fase e/ou Contrato de experiência e/ou Contrato temporário. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa participante, a comprovação será mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social registrado perante a Junta Comercial;
- e) Declaração expressa de que possui Sede ou Filial instalada do Distrito Federal, dotadas de toda a infraestrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços.
- f) Declaração contendo a indicação de que, no momento da assinatura do Contrato, possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível no Distrito Federal para a realização do objeto do Ato Convocatório.
- g) Da mesma forma, a empresa participante que não possuir Matriz ou Filial no Distrito Federal deverá apresentar, além da Declaração contendo a indicação das futuras instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico já disponível para cumprimento do objeto, Declaração expressa de que, na hipótese de que seja a empresa contratada, realizará a instalação de uma Filial no Distrito Federal, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias úteis, e que esta Filial disporá de todos os recursos e licenças necessárias ao pleno funcionamento e atendimento das obrigações a serem assumidas, incluindo o material e pessoal técnico indicado por meio da Declaração prevista no subitem anterior;
- h) Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente.

16.2.5. Referentes ao Atestado de Capacidade Técnica, as empresas deverão apresentar:

- a) Apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto descrito na presente Especificação Técnica, contemplando no mínimo 100% (cem por cento) do quantitativo exigido e pelo período de no mínimo 12 (doze) meses. Os atestados deverão conter necessariamente:

- I - Prazo contratual,
- II - Data do início e término;
- III - Local da prestação dos serviços;

- IV - Natureza da prestação dos serviços;
- V - Efetivo;
- VI - Caracterização do bom desempenho da empresa proponente;
- VII - Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.

16.2.6. Referentes à qualificação financeira, as empresas deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.
- c) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

16.3. A empresa proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa prestadora de serviço e local em que foram prestados os serviços;

17. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

17.2. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do Ato Convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico no site www.bionexo.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

17.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

17.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado no lote, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da Seleção de Fornecedores, terá o adjudicatário o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para fazer o *download*, assinar, fazer o *upload* no sistema eletrônico e encaminhar à Gerência de Compras e Contratos do IGESDF, 02 (duas) vias originais da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IGESDF promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18.5. A recusa injustificada do fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

18.7. O Registro de Preços não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

18.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671), com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses

contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

19.2. Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta ao SICAF/CEIS para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o poder público.

19.3. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório e seus anexos.

19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

19.6. Antes da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IGESDF realizará consulta online ao SICAF.

19.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

20. VIGÊNCIA

20.1. O objeto do presente Ato Convocatório terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, mediante termo aditivo e, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O IGESDF deve acompanhar e fiscalizar, principalmente através da Gerência de Mobilidade/Núcleo de Mobilidade, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento Contratual.

21.2. A fiscalização do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IGESDF.

21.3. O IGESDF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21.4. Indicadores referentes à atuação dos maqueiros;

21.5. O transporte interno de pacientes deverá ocorrer considerando as mobilidades entre as áreas assistenciais que o paciente poderá realizar conforme a necessidade de atenção à saúde.

21.6. Para avaliação do serviço realizado serão adotadas medidas de medição do tempo de deslocamento do paciente e terá a tabela abaixo como referência para o desempenho. Foram considerados os critérios de risco à saúde e distâncias entre as áreas para definição do SLA (*Service Level Agreement*), que deverá ser alcançado pela empresa que realizará o serviço, cabendo o Núcleo de Mobilidade acompanhar e atestar o desempenho da mesma.

21.7. O indicador de transporte interno iniciará a sua contabilização a partir do momento de repasse do pedido de transporte ao maqueiro e se concluirá no momento em que ele se apresentar a equipe de origem do paciente; da entrega do paciente ao responsável assistencial da área de destinação ao retorno a seu posto de trabalho. Caberá ao responsável assistencial atestar o horário de liberação do

maqueiro (tanto na origem como destino) por meio do instrumento de controle disponibilizado pelo Núcleo de Mobilidade.

21.8. Caso o desempenho esteja até 30% menor do que a tabela acordada, caberá intervenção da gestão para justificar e apresentar um plano de ação para melhoria de resultado em até 30 dias. Tendo um alcance acima de 31% do SLA acordado, a contratante poderá denunciar e rescindir o contrato sem incidir em aspectos jurídicos e comerciais.

21.9. O instrumento de registro de horário de saída e chegada do paciente nas áreas internas do HRSM será base para os indicadores de SLA para acompanhamento do desempenho. No mesmo instrumento será aplicado uma análise qualitativa do serviço realizado pelo maqueiro. Os dados gerados por meio desse instrumento serão utilizados para análise do desempenho do recurso atribuído, podendo gerar medidas de gestão imediatas.

21.10. O desempenho esperado de tempo para apresentação do maqueiro é de no Máximo 10 minutos, independente de para qual setor o mesmo seguira.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Informar a empresa contratada para prestação de serviço, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

22.2. Indicar os locais onde os serviços serão executados;

22.3. Indicar o executor do contrato;

22.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

22.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços,

22.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

22.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

22.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

22.9. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

22.10. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

22.11. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

22.12. Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

22.13. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela CONTRATANTE;

22.14. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário;

22.15. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

22.16. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das específico do serviço;

22.17. Disponibilizar monitores para os treinamentos quanto ao uso dos sistemas utilizados pelo Instituto utilizados na execução das atividades empregados da empresa contratada.

22.18. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto nesta Especificação Técnica ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;

- 22.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada para prestação do serviço no HRSM;
- 22.20. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- 22.21. Comunicar oficialmente, através do Executor Central do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- 22.22. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- 22.23. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;
- 22.24. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme regulamento de compras do IGESDF.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao IGESDF:
- 23.2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 23.3. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 23.4. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 23.5. Apresentar a garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato.
- 23.6. Estar impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 23.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes no Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671) deste Ato Convocatório.
- 23.8. Executar os serviços conforme especificações do Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671) deste Ato Convocatório e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 23.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IGESDF.
- 23.10. Caso seja constatado que alguma avaria ou quebra de equipamento, acessório, mobília, ou quaisquer outros bens do IGESDF tenha sido causado por ação dos funcionários da contratada, esta ficará obrigada a reparar o bem em até 15 dias corridos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. Caso não o faça dentro do estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da Fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 23.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao IGESDF para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 23.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IGESDF.
- 23.13. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

- 23.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 23.15. Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 23.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Ato Convocatório, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 23.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 23.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671) deste Ato Convocatório.
- 23.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671) deste Ato Convocatório ou no contrato.
- 23.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- 23.21. Implantar os serviços contratados em até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato e conforme especificações no Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671) deste Ato Convocatório.
- 23.22. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante;
- 23.23. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 23.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.25. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 23.26. Apresentar, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pelo CONTRATANTE, que poderá impugnar aqueles que não preencherem as condições necessárias e que deverão ser substituídos de imediato pela CONTRATADA;
- 23.27. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 23.28. Apresentar ao executor do contrato responsável pela fiscalização/execução do Contrato, após o início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados lotados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;
- 23.29. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas. Se necessário, a critério do IGESDF, em casos excepcionais, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, fato este que será comunicado previamente a empresa contratada, respeitados os limites legais;

- 23.30. Substituir os empregados que possuem mais de 2 faltas no mês, sem justificativas, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 23.31. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 23.32. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- 23.33. Atraso, eventual, no pagamento dos serviços contratados não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 23.34. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados que estarão prestando serviço ao HRSM e UPA's, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
- 23.35. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho e nem ser exigido a devolução do uniforme antigo por ocasião da entrega dos novos;
- 23.36. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Instituto, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do Contrato e a unidade Técnica responsável.
- 23.37. Deverá a CONTRATADA fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados ou inadequados;
- 23.38. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 23.39. Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização da CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência;
- 23.40. Exigir, de todos os seus funcionários, apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo todos trajar uniforme limpo e passado;
- 23.41. Prever todo o quantitativo de pessoal necessário para garantir a cobertura nos locais determinados nos regimes de contrato, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 23.42. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
- 23.43. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- 23.44. Manter proibição quanto à execução de quaisquer outras atividades que não sejam inerentes às atribuições da função, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 23.45. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 23.46. Em hipótese alguma o empregado da empresa contratada para prestação de serviço ao IGESDF poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;
- 23.47. Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho.
- 23.48. No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 12x36, cabe a realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão.

23.49. A empresa contratada para prestação de serviço ao IGESDF deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que o IGESDF solicitar, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão de obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação.

23.50. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros de responsabilidade da CONTRATADA;

23.51. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a Fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da Fatura;

23.52. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento, auxílio alimentação e transporte aos funcionários, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos auxílios;

23.53. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês; Informando ao funcionário que não será disponibilizado o uso de refeitórios ou cozinhas para alimentação.

23.54. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;

23.55. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo HRSM e UPA's, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

23.56. Oferecer treinamento e capacitação dos empregados referente a todos os sistemas do IGESDF necessários a execução dos serviços, sem qualquer ônus, inclusive quanto a toda estrutura necessária para o referido treinamento.

23.57. Conhecer todas as instalações prediais do local da prestação de serviços;

23.58. Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

23.59. Nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

23.60. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, apropriados às atividades dos seus empregados.

23.61. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários para o bom andamento do serviço;

- 23.62. Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das Normas disciplinares determinadas pelo Instituto, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após Notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 23.63. Cumprir as Normas, Instruções, Orientações Técnicas e determinações do Instituto, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pela Gerência responsável. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, trocas de Supervisores e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de materiais de expediente e computadores utilizados na execução dos serviços;
- 23.64. Apresentar ao IGESDF, no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/reciclagem para todos os empregados a ser realizado pela empresa contratada no primeiro semestre da contratação;
- 23.65. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao IGESDF, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 23.66. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 23.67. Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;
- 23.68. Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao IGESDF, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;
- 23.69. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada;
- 23.70. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada para prestação de serviço de recepção, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.
- 23.71. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao IGESDF em horário hábil para o trabalho.
- 23.72. Suprir, no prazo máximo de 1 hora após comunicação do IGESDF, a falta de qualquer posto de trabalho.
- 23.73. Encaminhar ao IGESDF, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 23.74. Apresentar ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do IGESDF os seguintes documentos:
- 23.75. Antes do Início das atividades:
- 23.76. Cópia da ficha ou contrato individual de trabalho dos funcionários (periodicidade a cada nova contratação);
- 23.77. Cópia ou digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestarão serviços no IGESDF (periodicidade: conforme PCMSO);
- 23.78. Cópia ou digitalização das fichas de controle de EPI's;
- 23.79. Cópia do cartão de vacinação atualizado (é obrigatório possuir as vacinas de Hepatite B, Febre Amarela, DT (Difteria e Tétano), Tríplice Viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba) e Antigripal

atualizadas;

- 23.80. Cópia do Fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado (periodicidade: única);
- 23.81. No prazo máximo de 20 dias úteis após início dos trabalhos:
- 23.82. Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) com periodicidade anual;
- 23.83. Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com periodicidade anual;
- 23.84. Cópia do laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- 23.85. Cópia curso de treinamento NR-32 com periodicidade anual;
- 23.86. Cópia da ordem de serviço com periodicidade anual;
- 23.87. Indicar e treinar um representante da comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- 23.88. Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 23.89. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do IGESDF.
- 23.90. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 23.91. Em caso de prorrogação de contrato, nenhum prestador de serviço lotado no HRSM ou UPA's poderá estar com férias vencidas.
- 23.92. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 23.93. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança EPI's (luva, máscara, capote, touca entre outros) assim como materiais para limpeza das macas e cadeiras (álcool e flanelas), para execução dos serviços, assim como equipamentos necessários para o bom andamento do serviço (Rádios, computadores, entre outros), sem cobrança adicional para a CONTRATANTE
- 23.94. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários;
- 23.95. Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviço a Contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico - SREP.
- 23.96. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) Registrador de Ponto Eletrônico, que deverá ser biométrico e operar em modo off-line.
- 23.97. O Registrador de Ponto Eletrônico deverá ser instalado nas dependências do HRSM e UPA's no prazo de 15 dias corridos após iniciado o contrato, devendo a Contratada arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção do registrador.
- 23.98. Ministras ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem em atendimento ao público, a cada 1 (um ano), devendo apresentar os certificados de conclusão à equipe de fiscalização.
- 23.99. Disponibilizar um radio comunicador ou similar para cada posto de trabalho;
- 23.100. Os rádios a serem fornecidos devem funcionar perfeitamente em todas as dependências do IGESDF no qual o posto se encontra, inclusive os subsolos;
- 23.101. A contratada deverá realizar a imediata substituição dos equipamentos acima descritos em caso de quebra ou defeito.

- 23.102. Disponibilizar 01(um) fone operador headset sem fio com alcance mínimo de 15 metros, biauricular, tubo de voz ressonante removível (de acordo com a norma NR17), filtro acústico para atenuar reflexão de áudio, microfone com atenuador de ruído ambiente, recepção de alta qualidade, protetor auricular em couro ou semelhante.
- 23.103. A contratada deverá realizar a imediata substituição do equipamento acima descrito em caso de quebra ou defeito, sem custo adicional a CONTRATANTE.
- 23.104. Disponibilizar os móveis e utensílios abaixo relacionados bem como sua manutenção;
- 23.105. Armários individuais para guarda dos pertences dos funcionários;
- 23.106. 01 purificador de água (equipado com filtro de alta eficiência, dupla filtração e com 2 opções de temperatura (natural e gelada);
- 23.107. 03 computadores
- 23.108. Equipamentos devem ser equipados, minimamente, com processador Intel core I5 com base em x64, memória RAM de 8 GB, sistema operacional Windows 10 e pacote Office;
- 23.109. 01 impressora equipada com escâner e copiadora;
- 23.110. 3 bancos tipo de vestiário, estrutura metálica com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi na cor preta, altura do assento de 45 cm, dimensões 1,50 x 0,40 m, que serão destinados aos maqueiros enquanto aguardam chamados na base do NUMOB;
- 23.111. Armários para guarda de E.P.I.;
- 23.112. 03 estações de trabalho;
- 23.113. As estações de trabalho deverão possuir previsão para alocação de computadores, ser equipadas com materiais de escritório necessários para o desempenho dos trabalhos (grampeador, canetas, clips, resmas, entre outros) bem como sua reposição sempre que necessário;
- 23.114. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 01 caneta esferográfica na cor preta ou azul por funcionário;
- 23.115. 03 cadeiras de escritório equipadas com 5 rodinhas que possibilitem regulagem de altura do assento e regulagem de altura e inclinação do encosto;
- 23.116. Repor todos os moveis e utensílios, durante toda prestação de serviço, sempre que necessário;
- 23.117. Realizar o treinamento de seus funcionários quanto às práticas corretas de fricção com álcool 70% dos materiais de transporte após a finalização de cada traslado bem como disponibilizar todo o material necessário tal atividade (álcool 70% e flanelas descartáveis), sem custo adicional a CONTRATANTE.
- 23.118. Aceitar acréscimos e supressões contratuais propostos pelo CONTRATANTE nos termos do regulamento próprio de Compras IGESDF.

24. PENALIDADES

24.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - por atraso injustificado:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no pedido ao fornecedor;
- b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no pedido ao fornecedor, sem prejuízo da rescisão do contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e;
- c) Suspensão temporária de participar em pregão eletrônico e impedimento de contratar com o contratante, por um prazo de até 2 (dois) anos.

24.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições presentes neste Ato Convocatório e seus anexos serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

25. DO PREÇO

25.1. O IGESDF monitorará os preços dos serviços de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

25.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGESDF para o objeto pesquisado.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestados pela unidade responsável.

26.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

26.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

26.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

26.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a) Nota fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada mês de serviços prestados na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A

CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do banco, agência e conta corrente da empresa, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as Notas Fiscais ou Faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da (s) mesma (s).

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

26.6. Havendo necessidade de providência (s) complementar (es) a ser (em) realizada (s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fixando em 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

27.1.1. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

27.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

27.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da contratante;

27.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

27.4. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Poderá o IGESDF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

28.2. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

28.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente Seleção de Fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.4. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

28.5. O fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.7. As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via sistema eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

28.9. A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

28.10. A contratação do serviço, objeto do presente Ato Convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

28.11. Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

28.12. A participação do fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.

28.13. O fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

28.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

28.15. Em casos de divergências entre as especificações constantes deste Ato Convocatório e as registradas na plataforma Publinexo prevalecerão às informações do Ato Convocatório e seus anexos.

28.16. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela Contratada tão logo sejam solicitados pela Contratante.

28.17. Os funcionários designados como Supervisores, contarão com o apoio dos servidores e funcionários do IGESDF, no que couber.

28.18. No caso de desaparecimento, furto ou qualquer outro tipo de sinistro nos postos de trabalho, não caberá à Contratante nenhuma responsabilidade, vez que o acesso ao local designado será limitado ao Supervisor de Limpeza da Contratada. No caso da Contratada julgar necessário o reforço na segurança do local destinado à guarda de seus materiais e/ou equipamentos, as medidas preventivas, desde que aprovadas pelas respectivas Chefias das Unidades de Saúde atendidas, correrão por sua conta, isentando a Contratante de qualquer ressarcimento quando do término do Contrato.

28.19. Qualquer omissão ou demais esclarecimentos ficarão a cargo do executor do contrato por intermédio da área técnica responsável.

28.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

29. ANEXOS

29.1. Faz parte integrante do presente Ato Convocatório o anexo a seguir listado:

Anexo	Elemento Técnico nº 011/2019 - Anexo (33335671)
--------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Igor Almeida Breustedt
Comprador Especializado

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Rejane Maria Moreira Dos Santos
Gerente de Compras e Contratos

AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Karinne Borges Mesquita
Diretora de Logística e Serviços

AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTº 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE:

Francisco Araújo Filho
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ALMEIDA BREUSTEDT - Matr.0000097-5, Comprador(a) Especializado(a)**, em 03/03/2020, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS - Matr.0000005-4, Gerente**, em 03/03/2020, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 03/03/2020, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.0000189-8, Diretor(a)-Presidente**, em 03/03/2020, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 36394482](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36394482) código CRC= **C413B69F**.

03/03/2020

SEI/GDF - 36394482 - Ato Convocatório

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

33151664

04016-00034136/2019-13

Doc. SEI/GDF 36394482